



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### CONTRATO Nº 018/2019

O **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Silva Tavares nº1127, inscrita no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 616.399.580-53, residente e domiciliado em Saldanha Marinho à Rua Alexandre Neuwald nº49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.689.266/0001-54, com sede junto à Avenida Maua, nº 746, centro, na cidade de Carazinho – RS, neste ato representada por **Leandro Adams**, inscrito no CPF sob o nº 383.328.760-87 e portador do RG nº 1022263337, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2019, modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### Cláusula Primeira – **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº10.520/2002, e disposições constantes no edital de Processo nº 005/2019, Pregão Presencial nº 003/2019.

#### Cláusula Segunda – **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento Agrícola para integrar a Patrulha Agrícola do Município, qual seja, nos termos da proposta apresentada: **Semeadora Adubadora de arrasto para culturas de Verão, nova, pantográfica, de no mínimo 07 (sete) linhas e espaçamento de 45 cm. Reservatório de Adubo de 870 Kg ou 780 L, sistema de dosagem de adubo modelo Fertisystem. Reservatório de sementes individual em polietileno com capacidade mínima de 38 Kg ou 48 L. Sistema de engrenagens de semente e fertilizante de troca rápida, sistema de anel corretor de folga com 3 pontos de ajuste no reservatório de sementes, com disco de corte de 20” intercalados no mínimo a 30 cm, facão sulcador com sistema de ataque ao solo independente, limitador independente em V, com opção de regulagem com 3ª roda compactadora, peso vazia mínimo 2250 Kg, chassi monobloco. Altura mínima do chão/chassi de 1,3m, pneu interno tipo militar 6.50-16.**

#### Cláusula Terceira- **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ENTREGA DO OBJETO**

O presente contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, por 24 (vinte quatro) meses. Período mínimo de validade da garantia. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, junto ao Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Silva Tavares, nº 1127, nesta Cidade.

#### Cláusula Quarta– **DO PREÇO E PAGAMENTO**

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Pela aquisição do objeto descrito na Cláusula Segunda, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais).

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela, à vista, após Vistoria, Aprovação e Liberação do pagamento pela Agência da Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional do Governo de Passo Fundo/RS.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Contrapartida:

Projeto atividade:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROPECUARIA, INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

06.01 GABINETE DO SECRETARIO, DEPARTAMENTO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉCIO

06.01.20.608.0068.1083.0001 - Equipamentos Material Permanente Patrulha Agrícola  
18 4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

RL: 01- R\$ 39.000,00

Convênio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

06 SEC. MUN. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

06.01 GAB. DO SECRETARIO, DEP. DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

06.01.20.608.0068.1084.1079 Equipamentos Material Permanente Patrulha Agrícola  
Convênio

4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

RV: 1079 – Ministério da Agricultura - MAPA R\$ 88.062,62

**Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deverá a Contratada entregar o bem descrito na Cláusula Segunda, no horário e local indicado pelo Contratante, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desse instrumento.

O objeto será recebido na Prefeitura Municipal, por comissão designada para este fim, provisoriamente, para verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste edital, seus anexos e proposta da empresa. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após verificação da conformidade qualitativa do equipamento pela referida comissão e fiscal de contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei 8.666/93;

Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 24 (vinte e quatro) meses;

Durante o período de garantia, o Proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica na sede do Município, sem qualquer ônus (com exceção da aquisição das peças e materiais que deverão ser substituídos) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou caso seja necessário, a Contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos que apresentarem qualquer defeito e encaminhar a assistência técnica, devendo proceder a devolução, após o conserto/manutenção, em perfeito funcionamento, sem a cobrança de qualquer despesa ao Município.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

Os preços cotados não serão reajustados.

#### Cláusula Sétima – **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se à:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento e nos termos do Contrato de Repasse nº 871085/2018/MAPA/CAIXA – *Programa Fomento ao Setor Agropecuário*,

#### Cláusula Oitava– **DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Nona- DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

**Cláusula Décima - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

**Cláusula Décima Primeira - DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual, o Edital de Pregão Presencial nº 003/2019, o termo de referência e seus anexos, independente de transcrição.

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 15 de abril de 2019

Município de Saldanha Marinho  
Contratante

Maria Cioli de Quadros Adams - Eireli  
Contratada

Testemunhas:

Regina Verzegnazzi Zanon  
CPF nº023.799.650/21

Rosemari Saggin  
CPF nº526.835.160/53